



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 088/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A
EMPRESA HEXA COMÉRCIO E
IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
EIRELI.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - TRES**C, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.858.851/0001-93, sediada em Florianópolis/SC, na Rua Esteves Júnior, nº 68, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e a empresa **HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.056/0001-11, situada à Rua Rio Piquiri, nº 500, Weissópolis, Pinhais/PR, CEP 83322-010, telefone (41) 3667-2120, e-mail hexaequipamentos@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Representante Legal, Senhora Laura Rocha Pujol Ferrari, RG. nº 12.743.922-2 SSP/PR, CPF nº 104.911.609-76, residente e domiciliada em Curitiba/PR, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.017264/2017-48 (UNIFAP) e no Processo Administrativo Eletrônico nº 30.495/2018 (TRES**C), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, Decreto 7.174/2010, IN 04/2014 - SLTI do MPOG, Portaria 1510/2009 – MTE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2018 – UNIFAP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamento de tecnologia da informação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 18.915,00 (dezoito mil, novecentos e quinze reais) de acordo com a estimativa abaixo:

Item	Qnt.	Descrição material/serviço	P.Unit.	P. Total
01	13	Relógio Eletrônico de Ponto Biométrico Multiespectral	R\$ 1.455,00	R\$ 18.915,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, conforme nota de empenho 2018NE001271 e classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/070020

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0042

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

PI: AREA INFORM

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia e demais condições encontram-se no Edital e Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. As obrigações entre as partes encontram-se descritas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições para recebimento do objeto, estão transcritas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. As hipóteses de rescisão contratual estão mencionadas nos Art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO

12.1. A declaração de nulidade do Contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos Artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação encontra-se no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

14.1. O presente Contrato só terá validade e eficácia após a assinatura das partes e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

14.2. A publicação do Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no DOU, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá a expensas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis/SC, 23 de agosto de 2018.

**EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

**LAURA ROCHA PUJOL FERRARI
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

1. SALÉSIO BAUER

CPF: 444.073.789-72

2. RODRIGO MENDES DOS SANTOS

CPF: 005.880.589-39